



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 01/2024

PROCESSO Nº 23110.001833/2024-21

Processo nº 23110.001833/2024-21

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas torna público que estão abertas as solicitações de cotas de bolsas de mestrado e doutorado alocadas na PRPPG, oriundas do Programa DS/CAPES e/ou do Programa PIB M/D UFPeL, com distribuição prioritária para alunos ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN no 5/2017 e 16/2017.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este edital tem por objetivo distribuir de cotas de bolsas de mestrado e doutorado alocadas na PRPPG, oriundas do Programa DS/CAPES e/ou do Programa PIB M/D UFPeL, com distribuição prioritária para alunos ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN nº 5/2017 e 16/2017.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis às bolsas de mestrado e doutorado, por ordem de prioridade:

2.1.1. **Prioridade 1:** estudantes negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência ingressantes em programas de pós-graduação da UFPeL a partir de processos seletivos para estudantes em regime regular de matrícula;

2.1.2. **Prioridade 2:** estudantes ingressantes em programas de pós-graduação da UFPeL por ampla concorrência em processos seletivos para alunos em regime regular de matrícula.

2.2. Todos os candidatos deverão estar regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação acadêmicos com conceito CAPES de 3 (três) a 5 (cinco).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão feitas por meio do envio, pela/o própria/o candidata/o, da documentação exigida para o correio eletrônico npg@ufpel.edu.br em mensagem com o assunto “**INSCRIÇÃO – BOLSAS**” do **dia 16 de janeiro de 2024 até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2024**. Os documentos deverão ser anexados em formato .PDF, com tamanho máximo de 1 MB cada arquivo. O não cumprimento das orientações poderá acarretar a eliminação da candidatura. Abaixo, segue listada a documentação exigida para inscrição:

3.1.1. estudantes negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência: **formulário de inscrição (ANEXO I)** devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do Programa no qual a/o estudante está matriculada/o em regime regular e **comprovante de verificação de: autodeclaração de etnia; de RANI; declaração de liderança; da FUNAI ou da Fundação Palmares ou de verificação de laudo médico** (o que for aplicável), emitidos pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI ou pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade – NUAAD da Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN/UFPeL).

3.1.2. estudantes negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência em regime regular de matrícula e que não tenham passado por banca de heteroidentificação ou por verificação de declaração de liderança ou laudo médico: além do **formulário de inscrição (ANEXO I)** devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do programa de pós-graduação no qual a/o aluna/o está matriculada/o, as/os candidatas/os deverão enviar um dos documentos abaixo, os quais serão analisados pela CODIN/UFPeL:

I-Declaração de Etnia, para candidatas/os negras/os (ANEXO III);

II- Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI e Declaração de Liderança do grupo ao qual pertence, para candidatas/os indígenas;

III- Declaração de Liderança ou Declaração da Fundação Palmares da comunidade à qual pertence, para candidatas/os quilombolas;

IV- Laudo Médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID, para candidatas/os com deficiência prevista na abrangência do acesso afirmativo, conforme legislação vigente.

3.1.3. Histórico escolar, emitido pela Plataforma Cobalto ou com assinatura do Coordenador de Curso, com as disciplinas cursadas e conceitos obtidos no ano de 2022 e 2023 (**apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital**

001/2023 - Processo nº 23110.000563/2023-51).

3.1.4. Comprovante de participação em evento científico no período de concessão da bolsa, a saber, março de 2023 a dezembro de 2023 **(apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital 001/2023 - Processo nº 23110.000563/2023-51).**

3.1.5. Candidatas/os de Prioridade 1 que já passaram por banca de heteroidentificação ou verificação de declarações de etnia e/ou liderança ou de laudo médico com deferimento para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação no qual estão matriculadas/os não precisam entregar novas declarações e/ou laudos.

3.1.6. Para as/os candidatas/os de Prioridade 1 que se autodeclararem negras/os e não tenham tido autodeclarações verificadas no processo de concessão de bolsas anterior, a autodeclaração será analisada por banca de heteroidentificação, designada pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD), e será realizada na presença do/a candidato/a de forma presencial, no dia 05 de março de 2024, na parte da manhã. O não comparecimento na banca ou o indeferimento da autodeclaração eliminam a/o candidata/o.

3.1.7. A inobservância de documentos exigidos e/ou o mau preenchimento de formulários acarretam na eliminação da candidatura.

3.1.8. As/Os alunas/os integrantes do grupo de **Prioridade 2 não se inscrevem no processo seletivo do presente edital.** Elas/Eles serão contempladas/os de forma indireta pelo Edital. Em havendo bolsas excedentes após a distribuição para os candidatos elegíveis na Prioridade 1, elas serão destinadas aos Programas a partir dos critérios apresentados na seção 6 (Critérios de Ranqueamento de Programas). As bolsas serão distribuídas às/aos alunas/os pelo Programa, aplicados os critérios adotados por sua Comissão de Bolsas.

3.1.9. Checagem de documentos para inscrição:

Documento para Inscrição	Beneficiária/o em 2023	Candidata/o a nova bolsa
<i>Formulário de inscrição (ANEXO I)</i>	SIM	SIM
<i>Declaração de Etnia, RANI, Declaração de Liderança ou Laudo Médico</i>	NÃO	SIM <i>(caso não tenha passado por verificação na CODIN)</i>
<i>Histórico Escolar</i>	SIM	NÃO
<i>Comprovante(s) de participação em evento científico</i>	SIM	NÃO
<i>Registro no Cadastro Único *</i>	OPCIONAL	OPCIONAL

* Candidata/o registrada/o no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) terá preferência sobre as demais candidaturas.

4. **DAS DATAS IMPORTANTES**

a) **Inscrição:** de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 2024.

b) **Homologação das inscrições:** até 21 de fevereiro de 2024.

c) **Datas das bancas de heteroidentificação (se necessário):** 05 de março de 2024 (na parte da manhã em horário a ser informado na página da PRPPG após a homologação das inscrições).
link:<https://wp.ufpel.edu.br/prppg/bolsas-pib-m-d/bolsas-pib-m-d-2024/>

d) **Divulgação dos resultados:** a partir de 13 de março de 2023.

e) **Prazo de envio de documentação à PRPPG para implementação das bolsas:** 20 a 25 de março de 2024.

5. **DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE CANDIDATOS PRIORIDADE 1**

5.1. Dentre as/os candidatas/os de Prioridade 1, será dada preferência de manutenção do benefício às/aos alunas/os contempladas/os no Edital 001/2023 - Processo nº 23110.000563/2023-51, desde que atendidas as seguintes condições:

I- Não ter infrequência em quaisquer disciplinas em 2022 e 2023;

II- Não ter sido reprovado em mais do que duas disciplinas no ano letivo de 2022 e 2023;

III- Ter participado de, pelo menos, um evento científico no período de março de 2023 a dezembro de 2023.

5.2. As/os beneficiárias/os das bolsas concedidas em 2023 e que atenderem às condições acima terão as bolsas renovadas até março de 2025.

5.3. As bolsas remanescentes serão concedidas a novas candidaturas de Prioridade 1. A distribuição será feita por rodadas, respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital), atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os alunas/os elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro).

5.4. Candidata/o registrada/o no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) terá preferência sobre as demais candidaturas.

5.5. Em havendo mais de uma candidatura de alunas/os de Programas diferentes com Cadastro Único, será respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital).

5.6. Caso haja mais de um/a candidata/o em determinado programa do que bolsas disponíveis, será adotada ordem de classificação no processo seletivo do curso no qual a/o aluna/o está matriculada/o.

6. DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE PROGRAMAS

6.1. Os critérios abaixo serão utilizados com o propósito de definir a ordem na qual as bolsas serão distribuídas para as/os estudantes de cada Programa. Após o ranqueamento, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os estudantes elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro). Atendido o grupo em Prioridade 1 e havendo bolsas remanescentes, com base no ranqueamento de Programas, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um Programa por vez.

6.2. Os Programas distribuirão a bolsa concedida conforme os critérios de suas Comissões de Bolsas.

6.3. As inscrições submetidas para o presente edital serão avaliadas por uma comissão específica formada por Coordenadores de PPGs e/ou integrantes da gestão da PRPPG.

6.4. Os Programas de Pós-Graduação serão classificados em ranqueamentos de mestrado e de doutorado, de forma independente.

6.5. O ranqueamento ocorrerá com base nos seguintes critérios:

a) **Data de criação do Curso (M/D)** no PPG proponente, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de 25%.

- Curso com menos de quatro anos: **5 pontos;**
- Curso com menos de cinco anos: **2 pontos;**
- Curso com menos de seis anos: **1 ponto.**

b) **Número de alunos sem bolsa** no Curso (M/D) do PPG proponente, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de 25%.

- Curso com mais de 15 alunos sem bolsa: **5 pontos;**
- Curso com entre 11 e 15 alunos sem bolsa: **4 pontos;**
- Curso com entre 6 e 10 alunos sem bolsa: **3 pontos;**
- Curso com entre 1 e 5 alunos sem bolsa: **2 pontos.**

c) **Conceito do PPG** proponente na avaliação da CAPES, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de 25%.

- PPG nota 3: **5 pontos;**
- PPG nota 4: **4 pontos;**
- PPG nota 5: **3 pontos.**

d) **Titulação Média do Curso (TMC)**, conforme índices da concessão CAPES 2022 (Portaria CAPES no 40/2022), conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de 25%.

- Fator TMC 0,75: **3 pontos;**
- Fator TMC 1: **4 pontos;**
- Fator TMC 1,25: **5 pontos.**

6.6. Os dados acima serão verificados a partir da Plataforma Sucupira em relação ao ano de 2023 e da Portaria CAPES no 40/2023.

6.7. Em caso de empate, será dada prioridade para os Programas mais novos. Persistindo o empate, ao Programa com o maior número de alunos sem bolsa. Por fim, será levado em consideração o curso de maior conceito junto à CAPES.

7. DOS REQUISITOS DA/O ESTUDANTE PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1. Exigir-se-á da/o pós-graduanda/o, para concessão de bolsa de estudos:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- quando possuir vínculo empregatício, liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III- comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV- inexistência de qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V- realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES no 076/2010;

VI- inexistência de matrícula em programa de residência médica;

VI- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescentado pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX- classificação no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X- não acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, da UFPEL ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, a/o pós-graduanda/o que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberada/o integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) as/os bolsistas da CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, selecionadas/os para atuarem como professoras/es substitutas/os nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aquelas/es que já se encontram atuando como professoras/es substitutas/os não poderão ser contempladas/os com bolsas do Programa DS/CAPES ou do Programa PIBM/D;

7.2. A inobservância pela IES dos requisitos listados em 7.1 acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES ou à UFPEL dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

7.3. Destaca-se que as bolsas deste Edital PIB M/D não permitem o acúmulo com qualquer atividade remunerada, excetuando os casos previstos no inciso X acima, sob pena de cancelamento imediato da bolsa e devolução dos valores pagos a título de bolsa.

8. DA DURAÇÃO DA BOLSA CONCEDIDA

8.1. A cota concedida através deste edital será utilizada pelo beneficiário por até 12 meses, respeitado o limite de março/2025, tanto para o caso de mestrado, quanto para o caso de doutorado, desde que atendidas as exigências da CAPES, da UFPEL e do PPG. Após o período de concessão, a cota retornará para a PRPPG. Para a distribuição de bolsas em 2024, poderão ser considerados critérios de avaliação do desempenho, como histórico escolar, apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações, além dos critérios já aplicados no processo do presente edital.

8.2. Caso a/o estudante tenha sido anteriormente beneficiária/o de bolsa CAPES ou PIBM/D de mesmo nível, só poderá receber bolsa pelo presente edital até o limite de 24 (vinte e quatro) ou 48 (trinta e seis) meses, respectivamente para mestrado e doutorado, somados os períodos pregressos como bolsista.

8.3. A não comunicação de período pregresso como bolsista acarretará a imediata suspensão do presente benefício, bem como a devolução à CAPES ou à UFPEL dos valores pagos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Recursos aos resultados do presente edital devem ser enviados para a PRPPG via correio eletrônico npg@ufpel.edu.br em até dois dias úteis a contar da divulgação dos resultados, com o seguinte assunto: “**RECURSO – BOLSAS**”. Recursos enviados de outra forma, fora de prazo ou que não sigam a instrução não serão apreciados.

9.2. As bolsas que são objeto do presente edital tem seu financiamento respaldado pela previsão orçamentária da UFPel para 2024. No entanto, estão sujeitas a cortes do MEC sem aviso prévio, não havendo assim nenhuma garantia da manutenção do benefício por parte da UFPel.

9.3. O quantitativo de bolsas financiadas pela CAPES dependerá da concessão para 2024, a qual ainda não foi divulgada pelo órgão de fomento.

9.4. O presente edital não substitui ou elimina a demanda prevista nas Resoluções CONSUN no 005/2017 e 016/2017 no que diz respeito à reserva de bolsas gerenciadas por cada Programa de Pós-Graduação, conforme Memorando-Circular nº 1/2019/CPG/PRPPGI/REITORIA.

9.5. Os estudantes selecionados para bolsa PIB M/D deverão encaminhar os seguintes documentos para o e-mail npg@ufpel.edu.br entre os dias 20 a 25 de março de 2024:

a) Formulário de cadastramento de Bolsista assinado pelo aluno e coordenador com todas as informações bancárias e indicando ser cota pro-reitoria (SEI nº 2491904)

b) Termo de compromisso de bolsista CAPES (SEI nº 2491927)

9.6. Os casos omissos serão apreciados pela equipe responsável pela análise das candidaturas.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Formulário de inscrição (SEI nº 2491891)

b) Anexo II – Declaração de Etnia (SEI nº 2491893)

c) Anexo III – Formulário de cadastramento de Bolsista assinado pelo aluno e coordenador com todas as informações bancárias e indicando ser cota pró-reitoria (apenas para estudantes selecionados ao final do certame) (SEI nº 2491904)

d) Anexo IV - Termo de Compromisso (apenas para estudantes selecionados ao final do certame) (SEI nº 2491927)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/01/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2491459** e o código CRC **2E334FDC**.

Pelotas, 15 de janeiro de 2024.

Flavio Fernando Demarco

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação